



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

presente ato administrativo foi publicado por afixação
em anelôgrafo em 14/05/19 nos termos como
recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial
nº 105.232 96/0055434-5/Ceará, tendo em vista a
ausência do Diário Oficial.

IRAUÇUBA (CE) 14, 05, 19

Chefe do Setor

LEI Nº 1401, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO, E A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DO IMÓVEL LOCADO A TÍTULO GRATUITO, ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA A. J. ALVES CALÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na qualidade de locatário, contrato de locação referente a locação do imóvel situado na Av. Jorge Domingues, s/n, Centro, Irauçuba/CE.

Parágrafo Único: O imóvel que será locado, descrito no "caput" deste artigo será cedido para a empresa **A. J. ALVES CALÇADOS**, inscrita no CNPJ de nº 07.593.563/0001-80, situada na Av. Pedro Gonçalves, nº 587, Bairro: Monte Libano – Birigui/SP, na qualidade de CESSIONÁRIA, ficando o município na qualidade de CEDENTE.

Art. 2º O imóvel descrito no "caput" do art. 1º será utilizado para a instalação e funcionamento de uma unidade industrial de fabricação de calçados infantis, permanecendo o domínio e a posse direta do bem com o Município de Irauçuba(CEDENTE).

Rossini



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º. O Município de Irauçuba (CEDENTE) entregará a empresa **A. J. ALVES CALÇADOS** (CESSIONÁRIA) o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante termo de assinatura das partes do Termo de Cessão Real de Uso, a título gratuito.

Parágrafo único: Do termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 14 dias do mês de Maio de
2019.**

Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL